

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORÍA

LEI Nº 1116 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a criação de Atividade e Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme quadro abaixo:

14.01 - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Projeto / Atividade	FT	Elemento de Despesa	Valor
14.01.28.845.0000.2451-Auxílio financeiro às atividades da LOTORO.	00	33.90.44	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, no montante especificado nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de se tembro de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

Publicado : o Diário Oficial nº 5057do día 2 /9 /02

100

alia erra en residi. Arrigo sua esta

(Dimiting)

and the bound of the second state of the secon

other in the same of the standard of avgust same and of avgust same

Commence of the open of the

The National Control of the Control

the company of the same of

The property of the second of

GO ALL GROWN ROLL